

Em. 21/11/98
Presidente

PROVIDENCIADO
Pelo Offício 3478/98
Em 30, 12, 98

DEFERIDO
Em. 30, 12, 19 98
Presidente

1998

REQUERIMENTO

Nº 1007

Requeiro à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais e de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Recife, especificamente no seu artigo 23, inciso XXIV, combinado com o artigo 54, inciso XII e o artigo 59, inciso III, seja encaminhado ao Senhor Prefeito o presente **PEDIDO DE INFORMAÇÃO**, solicitando que responda às seguintes indagações:

I. QUANTO AO LIXO HOSPITALAR:

- a) Se a Prefeitura, através dos seus órgãos competentes, está cumprindo ou fazendo cumprir o que determina a Resolução nº 5 do CONAMA, de 5 de agosto de 1993, explicitando, particularmente, o atendimento, ou não, das determinações estabelecidas nos artigos 7º, 8º, 10º, 11º, 15º, 16º (incluindo os respectivos parágrafos e incisos), da referida Resolução.
- b) Se a Prefeitura tem conhecimento de algum estabelecimento de saúde em funcionamento no Recife - incluindo aqui os hospitais (públicos ou privados), clínicas médicas, odontológicas ou veterinárias, farmácias, laboratórios de análises clínicas e postos de saúde - que esteja efetivamente cumprindo as determinações do CONAMA, desde a classificação e separação do seu lixo até o seu apropriado tratamento no destino final, passando pelos adequados procedimentos de transporte, tudo de acordo com o estabelecido pela Resolução nº 5 do referido Conselho. Listar esse(s) estabelecimento(s).
- c) Quando a coleta é realizada através de terceiros contratados, quanto a Prefeitura paga à empresa contratada por cada tonelada de lixo hospitalar coletado e quanto recebe do agente gerador por providenciar a prestação do serviço.
- d) Se o lixo hospitalar coletado pela Prefeitura, diretamente ou através de empresa contratada, é devidamente classificado, separado e transportado de acordo com as determinações do CONAMA.
- e) Que tipo de tratamento final a Prefeitura dispensa ao lixo hospitalar que coleta.
- f) Que estabelecimentos integram a relação dos agentes geradores de lixo hospitalar (hospitais públicos ou privados, clínicas médicas, odontológicas ou veterinárias, farmácias, laboratórios de análises clínicas e postos de saúde) que têm seu lixo coletado pela Prefeitura, seja diretamente ou através de terceiro por ela contratado, explicitando a quantidade de lixo gerado e o valor pago por cada um desses agentes geradores, especificamente nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, bem como se a coleta foi procedida diretamente pela EMLURB ou se por empresa por ela contratada.

II. QUANTO AOS ENTULHOS E METRALHAS:

- a) Qual a quantidade de entulho/metralha coletada diretamente pela EMLURB ou por terceiro contratado por esta Empresa nos meses compreendidos entre janeiro e outubro do corrente ano.
- b) Qual o valor pago pela EMLURB, no período acima discriminado, às empresas que contratou para proceder coleta de entulhos/metralhas, especificando o mês, a quantidade coletada e o valor pago a cada uma delas.
- c) Quanto o agente gerador paga à Prefeitura para realizar, diretamente ou através de terceiro contratado, a coleta do entulho/metralha que gera.

III. QUANTO ÀS MULTAS

- a) Que forneça o histórico, de janeiro a outubro, das multas aplicadas às empresas contratadas pela EMLURB para proceder a limpeza urbana da Cidade, discriminando o mês, o valor, a empresa multada e o motivo da multa.

IV. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DA CAEL, ENTERPA E A. GUEDES NO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DA CIDADE

- a) Qual foi o faturamento de cada uma das empresas acima citadas, explicitando o tipo de serviço prestado e a respectiva medição, nos meses compreendidos entre janeiro e outubro do corrente ano.
- b) Qual a participação percentual de cada uma das três empresa referidas, em termos de área atendida, na limpeza urbana no Recife.

V. QUANTO AO LIXO INDUSTRIAL


- a) Que tipo de tratamento os resíduos industriais, tais como definidos pelo CONAMA e pela normas da ABNT, recebem na cidade do Recife.

JUSTIFICATIVA:

Por seu impacto nos cofres municipais, bem como pela sua importância para a saúde pública e o meio ambiente, a limpeza urbana merece uma atenção e um acompanhamento especial e sistemático por parte da Câmara de vereadores. Mais ainda quando vemos a Prefeitura vetar, sem discussões prévias, projeto-de-lei que aborda o grave problema do lixo hospitalar.

Como no veto disparado pelo Executivo se faz menção à legislação federal, a mesma que entendemos está sendo solenemente descumprida no Recife, encaminhamos o presente Pedido de Informação para aferirmos, à luz de informações oficiais, até que ponto são procedentes as evidências de que o lixo hospitalar não vem recebendo o tratamento determinado em lei, ou se a Prefeitura já está atendendo às determinações legais e nós, aqui da Câmara, ainda não estamos sabendo. Além do mais, no arrazoado do seu veto, o Executivo diz que os agentes geradores devem continuar respondendo pelo tratamento desse tipo de resíduo. É justa a nossa curiosidade de saber qual deles está efetivamente adotando os procedimentos do CONAMA e o que a PCR vem fazendo para que isso ocorra.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1998


WALDEMAR BORGES
Vereador PPS